



ATO NORMATIVO nº 012, de 05 de dezembro de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, especialmente das que lhe confere o Art. 28 do Estatuto,

R E S O L V E:

Estabelecer procedimentos a serem observados pelo Setor de Contas a Receber, como forma de sistematizar as atividades ali desenvolvidas:

Art. 1º - Da Matrícula: O pagamento da matrícula, condição para a obtenção da confirmação de matrícula, deverá ser feito, preferencialmente, em estabelecimento bancário até o prazo de seu vencimento, devendo o interessado, para receber tal confirmação, estar em situação de regularidade financeira com a Instituição.

Art. 2º - Das Mensalidades do Semestre Corrente: A negociação ou os acertos financeiros poderão ser efetivados mediante pagamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) à vista, dos valores que se encontram em atraso, e o saldo restante em até 04 (quatro) parcelas mensais.

Art. 3º - Admite-se o **parcelamento com cheque pré-datado**.

Art. 4º - Débitos de Semestre (s) Anterior (es): Poderão ser quitados mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos valores em atraso, à vista, e o saldo restante em até 04 (quatro) parcelas mensais.

Art. 5º - Recuperação de Encargos Financeiros: Para pagamentos em atraso serão cobrados multa contratual de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma contratual.

Art. 6º - Em **parcelamentos** efetuados **antes do vencimento** da mensalidade, não será cobrada a multa de 2% (dois por cento), somente encargos de 3% (três por cento) ao mês, para o período posterior ao vencimento.

Art. 7º - Em **parcelamentos** solicitados **após o vencimento** da mensalidade, serão cobrados a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) devidos até a data da negociação, acrescidos de encargos de 3% (três por cento) ao mês.

Art. 8º - Não será concedida isenção de multa, juros ou encargos, salvo se decorrentes de falha da Instituição. Neste caso, a isenção deverá ser autorizada pela Controladoria ou pela Pró-Reitoria de Administração.

Art 9º - Cobrança de Cheques Devolvidos: Pagamento de cheques devolvidos sem fundos somente será aceito com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor à vista e o saldo

restante com até 30 (trinta) dias, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao mês.

Art. 10 – Em caso de **cheque devolvido por contra-ordem**, o pagamento deverá ser feito somente à vista.

Art. 11 - **Para Pagamento Antecipado:** Poderá ser concedido desconto correspondente a 3% (três por cento) ao mês, relativo ao período antecipado.

Art. 12 – **Pagamentos Antecipados** somente poderão ser aceitos para um semestre em cursos com matrícula semestral e para um ano em cursos com matrícula anual.

Art. 13 - **Débitos em Cobrança Terceirizada** obedecerão às seguintes condições:

a) **Cobrança de Cheques Devolvidos:** em hipótese alguma poderá acontecer na Instituição o recebimento de valores relativos a débitos de cheques devolvidos encaminhados para o serviço externo de cobrança, devendo a regularização destes ocorrer junto ao Escritório encarregado da cobrança.

b) **Cobrança de Mensalidades:** No caso de débitos relativos a mensalidades em atraso que tiverem sido encaminhados a serviço externo de cobrança, a regularização poderá ocorrer junto à Uniplac ou ao Escritório encarregado da cobrança.

Art. 14 – **Casos não-Previstos:** O aluno deverá ser orientado a protocolar requerimento apresentando a sua situação e propondo formas de pagamento dos débitos em atraso.

Art. 15 – O **requerimento** será encaminhado à Controladoria que, no caso em que resolva a situação do débito do aluno, a registrará e encaminhará o requerimento à Pró-Reitoria de Administração para análise e decisão.

Art. 16 – Ao atender o aluno, o funcionário do **Setor de Contas a Receber** deverá **esgotar todas as possibilidades de negociação**, evitando fazê-lo recorrer a outra instância, pessoalmente ou através de requerimento.

Art.17 – Nos casos de **matrícula realizada fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico**, as parcelas vencidas serão diluídas nas parcelas vincendas no semestre a que se referir a matrícula.

Art. 18 - Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 05 de dezembro de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora